

Processo nº: 932.712

Natureza: Representação

Representante: Liezio Costa, vereador junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

Órgão: Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente,

Tratam os autos de representação formulada pelo Senhor Liezio Costa (fls. 01/21), vereador junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, noticiando a contratação irregular da empresa Patrosaúde Serviços Médicos, Enfermagem e Psicologia Ltda. – ME (fls. 141/143), pela Prefeitura Municipal desse Município, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e prestação de serviços de médico plantonista.

Submetida à Presidência, esta, às fls. 22, determinou a intimação do Chefe do Executivo a remeter a esta Corte de Contas o procedimento licitatório, o contrato, as notas de empenho e a comprovação de que os serviços contratados foram prestados.

Em cumprimento, foram-nos enviados os documentos de fls. 23/166.

A 8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 8ª CFM (fls. 180/190), apontando indícios de irregularidade no procedimento de contratação da referida firma, concluiu pela necessidade de inspeção *in loco* para apuração dos fatos apresentados a esta Casa.

O Senhor Diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, por sua vez, determinou o retorno dos autos à 8ª CFM (fls. 191) para que fossem ofertadas outras sugestões acerca da instrução processual ou, então, “mudança da proposta de fiscalização *in loco* para o exercício de 2015”, uma vez que o Município em questão não se encontra contemplado na relação daqueles que devem sofrer esse tipo de inspeção.

Em reanálise (fls. 192/194), a unidade técnica sugeriu fosse solicitada junto à Procuradora de Justiça da Comarca de Muriaé a adoção de diversas providências, consistentes em diligências no Município e análise de documentos e, junto à Prefeitura Municipal, a requisição de vários documentos.

No entanto, data maxima venia, cumpre-me salientar que solicitar à Procuradoria de Justiça que realize atividades que são inerentes a esta Corte, por determinação constitucional, não se configura como a melhor solução para sanar a instrução processual.

Havendo, por força do que contém os autos, necessidade de que nossos técnicos compareçam ao Município para levantamento dos documentos e informações necessárias à solução da Representação, como expressamente afirma o próprio Órgão Técnico e com o que estou de acordo, medidas paliativas se revelam como não técnicas e, em consequência, não recomendáveis.

Em assim sendo, solicito a essa Presidência que seja determinada a realização de Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé, com fundamento no art. 282, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno deste Tribunal para que sejam examinados os fatos constantes da Representação.

Para tanto, encaminho os presentes autos a Vossa Excelência, em observância ao disposto no artigo 41 inciso XXXII do RITCMG – Resolução n.12/2008.

TC, em ____/____/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator